



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 152609/2020
Interessado - Edson Carriel
Relatora - Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO
Advogado - Alexandre Magno Zarpellon – OAB/MT 25.838
1ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 24/05/2024

Acórdão nº 246/2024

Auto de Infração nº 20043375 de 14/04/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20044292 de 14/04/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2019, 26,41 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 374/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 4986/SGPA/SEMA/2021, homologada em 19/01/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 132.050,00 (cento e trinta e dois mil e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja reconhecida a nulidade do processo diante a violação do contraditório e da ampla defesa e/ou reconhecimento da inexistência de nexo causal. Voto da Relatora: conheceu do recurso interposto e deu parcial provimento para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, em razão dos documentos em anexo demonstrarem que ele desistiu do imóvel autuado, bem como pela declaração do INCRA demonstrar que o imóvel estava ocupado por terceiro na data da ocorrência da infração ambiental. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para reconhecer a ilegitimidade passiva do recorrente, com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Débora Fernandes Calheiros

Representante da – FEPESC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50